

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I nº341

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
IMÓVEL, REGULA A FORMA DE PAGAMEN
TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ARTIGO 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a alienar à firma FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES & Cia Ltda., concessionária da Estação Rodoviária de Butiá, o seguinte imóvel, parte de um todo maior adquirido pelo Município da Cia. Reja Administração e Participações, com as seguintes confrontações - " Uma área de terra, situada na Av. Presidente Getúlio Dornelles Vargas, onde mede | 52,00m. a contar da confluência da Av. José Feliciano Carrinho; nesse ponto em ângulo reto e por uma linha reta medindo mais ou menos 80,00m., daí, em ângulo | reto e em linha reta medindo 50,00m., até encontrar a Av. José Feliciano Carri- | nho, e por esta, na extensão de 80,00m, até encontrar novamente a Av. Presiden- | te Getúlio Dornelles Vargas."

ARTIGO 2º - O preço do imóvel autorizado a alienar pelo artigo an-
terior é de Cr\$ 81.768,00 (oitenta e um mil setecentos e sessenta e oito cruzei-
ros).

ARTIGO 3º - O pagamento do imóvel ora autorizado a alienar à fir-
ma FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES & Cia Ltda., que servirá para a construção de
nova Estação Rodoviária da cidade, será feito através da escrituração, a título
de doação em pagamento do imóvel autorizado a alienar por esta lei, correndo as
custas de transmissão por conta da firma FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES & Cia Ltda.
de uma área construída de 40,884m², no prédio da própria Estação Rodoviária, de
acordo com prévio entendimento entre as partes.

ARTIGO 4º - A firma FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES & Cia Ltda.,
o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da escrituração do imóvel des-
to no artigo 1º desta lei, para cumprir o disposto no artigo 3º, prorrogável
automaticamente por igual prazo que porventura lhe seja concedido pelo DAER.

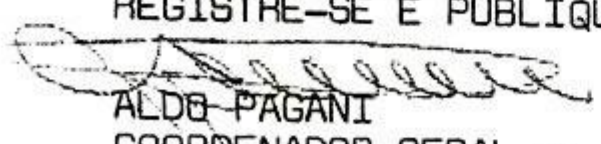
ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar plena qu-
tação do imóvel referido no art. 1º desde que o adquirente em documento separa-
do, comprometa-se a cumprir o disposto no artigo 3º, dentro do prazo previsto |
no artigo 4º, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, desta
Comarca.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Butiá, 08 de agosto de 1.975


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALDO PAGANI
COORDENADOR GERAL.-